



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 017/2018
Decisão : 360/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo n° 200085931/2018
Interessado : Felipe Malta Dantas

EMENTA: Indefere a revisão das atribuições do Engenheiro Civil Felipe Malta Dantas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 017/2018, realizada no dia 19 de setembro de 2018, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Felipe Malta Dantas, protocolada neste Regional sob o n° 200085931/2018, o qual requer a revisão das suas atribuições para o desempenho das atividades em portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos; considerando que tais restrições foram impostas às suas atribuições por ocasião da aprovação do cadastramento do curso de engenharia civil, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, por meio da Decisão Plenária n° 318/2018-PL/PE, que lhe conferiu o título de Engenheiro Civil, com atribuições previstas no Art. 7° da Lei n° 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 28, exceto alínea “g” do Decreto n° 23.569/33 e artigo 7° da Resolução n° 218/73, do Confea, excetuando as atividades de portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos; considerando que o profissional anexou ao processo o plano de ensino das cadeiras ministradas, não ficando, contudo, comprovados os elementos formativos das disciplinas que foram excetuadas; considerando que tal restrição está presente no registro do Sistema SIC/Confea/Crea, relativo ao profissional requerente; considerando que para remoção das restrições, seria necessário que a UNINASSAU tivesse informado, claramente, que os elementos formativos das disciplinas restritas foram ministrados e constassem da relação das disciplinas cursadas; e, considerando, por fim, o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, sugerindo, diante do exposto, o indeferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições supracitada, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o **Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC